



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.761/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 19 de Junho de 2020, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 669 de 02/03/2020).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**; visando a Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; e todas as suas alterações posteriores e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a XII.
Anexo I – Recibo de retirada de edital
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Proposta Comercial
Anexo IV – Declaração de Habilitação
Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção
Anexo VII – Declarações Diversas
Anexo VIII – Preços de Preferência
Anexo IX – Minuta Contratual
Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento
Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
Anexo XII - Ordem de Serviço



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Considerações Iniciais:

- 1.1. A despesa total orçada de R\$ 9.137.000,00 (nove milhões cento e trinta e sete mil reais), correrá por conta da Dotação nº 02.00.00.02.27.00.02.27.01.14.422.0075.1175.3.3.90.39.00.01.110.00, Reserva nº 611; Ficha: 798.
- 1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

2. Participação:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:
 - 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
 - 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
 - 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
 - 2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);
 - 2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

3. Credenciamento:

- 3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
 - 3.1.1. Quanto aos Representantes:
 - 3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida) do Representante Legal que o assina; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1.;
- 3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).
- 3.1.1.5. Encerrada a Fase de Credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 3.1.1.6. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:
- 3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. Forma de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: Envelope nº 01 – Proposta Pregão Presencial nº XX/2020

Denominação: Envelope nº 02 – Habilitação Pregão Presencial nº XX/2020
--

5. Proposta:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.2. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
- 5.3.3. Declarar marca, modelo e ano dos veículos;
- 5.3.4. As condições e prazos para entrega dos produtos estão determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 5.3.5. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.3.6. Declaração impressa na Proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
- 5.3.7. Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro).
- 5.3.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.
- 5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

- 5.7.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

6. Documentação de Habilitação:

- 6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- 6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

- 6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

- 6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

- 6.1.1.3. Os documentos relacionados no item 6.1.1.1. não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.3. Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou outro equivalente na forma da Lei.
- 6.1.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 6.1.2.5. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- 6.1.2.5.1. A exigência contida no item 6.1.2.5. poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no item 6.1.2.4.;
- 6.1.2.5.2. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- 6.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.8. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no Item 6, (inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição);
- 6.1.2.8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);
- 6.1.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 6.1.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.6.2. implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).
- 6.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCESP).
- 6.1.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.3.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);
- 6.1.3.5. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
- 6.1.3.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida nos itens 6.1.3.3 e 6.1.3.4
- 6.1.3.7. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa e contador ambos com firma reconhecida, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) e Índice de Grau de Endividamento (GE) inferior ou igual a 0,50 (cinco décimos).
- 6.1.3.8. Em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Grau de Endividamento (GE) superior a 0,50 (cinco décimos), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do item/lote que irá licitar.
- 6.1.3.9. Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a seguinte fórmula:
- Liquidez Geral – $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq$ maior ou igual a 1,00
 - Liquidez Corrente – $LC = (AC / PC) \geq$ maior ou igual a 1,00
 - Grau de Endividamento – $GE = (PC + ELP) / AT \leq$ menor ou igual a 0,50



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

6.1.3.10. A empresa deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, a Certidão de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do Contador Responsável pelo devido Balanço Patrimonial.

6.1.4. Qualificação Operacional:

6.1.4.1. Atestado(s), expedido(s) por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Pregão Presencial.

6.1.4.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2. Declaração de que caso sagre-se vencedora da licitação, apresentara no prazo máximo de 05 (cinco) uteis, contados do encerramento do certame as seguintes certidões/registo (referente ao lote em que sagrar-se vencedora):

6.1.5.1.2.1. Certidão de Registro junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

6.1.5.1.2.2. Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS.

6.1.5.1.2.3. Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU

6.1.5.1.2.4. Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.5.1.2.5. Apólice de Seguro Total para os veículos em serviço, com cobertura total para os motoristas e passageiros.
- 6.1.5.1.2.6. Fica facultada à Licitante a apresentação das exigências contidas nos itens 6.1.5.1.2.1 a 6.1.5.1.2.5 dentro do “Envelope 2 – Habilitação” e/ou de forma apartada durante a sessão de julgamento do procedimento licitatório em tela
- 6.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:
- 6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);
- 6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);
- 6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;
- 6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos subitens 6.1.1. a 6.1.5.;
- 6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. Procedimento e Julgamento:

- 7.1. No horário e local indicado no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.).
- 7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3. O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Por Lote**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- 7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.
- 7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:
- 7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;
- 7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;
- 7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).
- 7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;
- 7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas listadas abaixo; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.
- 7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.
- 7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.
- 7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).
- 7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME’s e EPP’s (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.
- 7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.
- 7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

- 7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).
- 7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).
- 7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).
- 7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 7.19. Os produtos deverão atender a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.20. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.
- 7.21. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações'.
- 8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- 8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4.3. Os Recursos devem ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).
- 8.5. Admitem-se Recursos por intermédio de e-mail (compras@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 8.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.
- 8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9. Prazos e Condições de Entrega:

- 9.1. As entregas/execução ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste Edital; correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes; tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.2. O recebimento dos produtos/serviços dar-se-á pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestora da avença; que determinará o local para entrega; e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Caberá à Contratada:

- 9.3.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos; inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 9.3.2. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros; oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Municipalidade.
- 9.3.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal); durante o fornecimento do objeto.
- 9.3.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 9.3.4.1. Rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital; determinando sua substituição;
 - 9.3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 9.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; contados do recebimento pela Detentora/Contratada da Notificação; por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

10. Forma de Pagamento:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias; contados das datas de emissão dos Recibos Definitivos; diretamente no Banco e conta corrente da Detentora/Contratada;
 - 10.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 10.3. A contagem do prazo para pagamento considera “dias corridos”; e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Municipalidade.
- 10.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 10.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou, ainda, pertinente regularização – que deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 10.5.1. Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado; o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

11. Sanções:

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.
- 11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).
- 11.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 11.4.

11.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

11.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 11.4.

11.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do subitem 11.4:

- 11.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 11.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 11.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - 11.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
 - 11.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item 11.4.2.3.
- 11.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
 - 11.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 11.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 11.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item 11.4.2.3.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item 11.4.2.4.
- 11.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 11.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);
- 11.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item 11.4.2.6.).
- 11.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 11.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 11.4.
- 11.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- 11.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 11.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
- 11.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.
- 11.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 11.4.
- 11.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:
- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b. não mantiver a proposta de preço;
 - c. comportar-se de modo inidôneo;
 - d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.4.4.1.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

11.4.5.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.4.5.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

11.4.5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4.5.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

11.4.5.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

11.4.5.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

11.4.5.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12. Disposições Finais:

- 12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 12.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 12.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 03 de Junho de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial nº 39/2020

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; via correspondência eletrônica: compras@cajamar.sp.gov.br.

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações, Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 01 - CAPITAL

Nº ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
2	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
3	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
4	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
5	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
6	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
7	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
8	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO – SÃO PAULO CAPITAL - NOITE - 42 LUGARES.
9	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO – SÃO PAULO CAPITAL - MANHÃ - 42 LUGARES.

LOTE 02 INTERIOR/CAPITAL

Nº ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
2	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
3	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
4	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
5	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
6	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
7	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
8	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
9	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
10	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
11	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
12	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
13	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
14	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
15	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
16	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
17	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
18	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - NOITE - 42 LUGARES.
19	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - MANHÃ - 42 LUGARES.
20	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA POLVILHO - JUNDIAÍ - MANHÃ - 42 LUGARES.
21	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – ALPHAVILLE - NOITE - 42 LUGARES.
22	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – ALPHAVILLE - NOITE - 42 LUGARES.
23	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – ALPHAVILLE - NOITE - 42 LUGARES.
24	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA JORDANÉSIA – ALPHAVILLE - MANHÃ - 42 LUGARES.

LOTE 03 – MUNICIPIO

Nº ITEM	QTD.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - ETEC - NOITE - 42 LUGARES.
2	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - ETEC - NOITE - 42 LUGARES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – LINHA CAJAMAR - ETEC - NOITE - 42 LUGARES.
---	-----	-----	---

2 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão pública para sua adjudicação, os seguintes documentos:
- 2.2. Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência;
- 2.5. Apólice de Seguro Total para os veículos em serviço, com cobertura total para os motoristas e passageiros.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.3. Somente serão pagas viagens efetivamente e comprovadamente realizadas durante o período letivo;
- 3.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação por meio do setor de fiscalização analisará as planilhas de viagens realizadas, validando ou não as informações;
- 3.5. A Prefeitura não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, poderá haver acréscimos ou diminuição, com extinção de rotas, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos.
- 3.6. A empresa estará sujeita à fiscalização, que poderá ser efetuada em qualquer tempo, tanto para vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso, quanto a sua documentação.
- 3.7. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas a execução do serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- 3.8. O Contrato poderá sofrer aumento ou diminuição da frota e/ou itinerário, conforme demanda de alunos e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - DOS VEÍCULOS

- 4.1. Os anos de fabricação dos ônibus e micro-ônibus não deverão exceder a 15 (quinze) anos de fabricação, considerando toda execução e vigência do contrato;
- 4.3. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão apresentar boas condições de circulação e segurança, exigindo-se que os ônibus e micro-ônibus não poderão ultrapassar a 15 (quinze) anos de fabricação/fabricação durante a vigência do contrato, exigindo ainda a substituição do veículo que ultrapassar este limite;
- 4.4.1. Os ônibus deverão ter capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.
- 4.3. O veículo que não atender às condições exigidas deverá ser substituído impreterivelmente dentro do prazo concedido pela Prefeitura através de notificação, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo da vigência do contrato.

5 - DOS MOTORISTAS/CONDUTORES

- 5.1. Os motoristas deverão ter carteira de habilitação na categoria mínima "D", além de possuírem curso de transporte coletivo de passageiros;
- 5.2. Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas o que exige a lei vigente.
- 5.3. Os veículos serão conduzidos, exclusivamente, por funcionários devidamente habilitados, sob sua total responsabilidade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 9.6. Informar a CONTRATADA sempre que houver alteração de alunos

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o serviço licitado conforme especificações do edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços;
- 10.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato oriunda deste certame;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.5. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo município;
- 10.6. Iniciar os serviços na data determinada pelo contratante de acordo com a Ordem de Serviço;
- 10.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.8. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 10.9. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato;

10.11. Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido;

10.12. Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência;

10.13. A empresa deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

10.14. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação desta Prefeitura, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

10.15. A empresa deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

10.16. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

10.17. A Contratada assumirá integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Prefeitura de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro contratado;

10.18. Atender as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e tráfego rodoviário;

10.19. Realizar o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital;

10.20. Disponibilizar à Contratante acesso imediato a qualquer documento cujos efeitos afetem diretamente ou indiretamente as cláusulas deste Contrato;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.21. Responsabilizar-se por toda ou qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais;

10.22. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, remoção, despesas de guinchos, encargos trabalhistas sociais e outros;

10.23. Concordar com a alteração de horários e itinerários a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, previamente informado;

10.24. Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em condições ideais de segurança;

10.25. Manter o(s) veículo(s) de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

10.26. Qualquer documentação vencida durante a vigência do Contrato obrigará a Contratada apresentar cópias no mês posterior para recebimento da parcela;

10.27. Manter atualizada durante toda a execução do Contrato a documentação relativa a habilitação e qualificação exigida neste edital, bem como referente aos veículos destinados aos transportes.

11 - DAS GARANTIAS

11.1. A licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato Apólice de Seguro para o(s) veículo(s) em serviço, com cobertura total para o motorista e os passageiros.

11.2. Dispor de veículos extras para imediata substituição e efetivação dos serviços, em casos de defeitos mecânicos ou outros que porventura possam ocorrer.

12 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa, devendo ser realizada na periodicidade e nas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

12.2. A Contratada permite, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, realizar inspeções nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e limpeza.

12.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

13 - DOS PRAZOS

13.1. O início de execução dos serviços será após a emissão da Ordem de Serviço.

13.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

13.3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

13.4. PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente prestado e atestado pelo setor de Bolsa de Estudos e Municipalização.

13.5. A prestação de serviços será de acordo com o calendário escolar, não sendo devidos pagamentos nos períodos de recesso/férias.

14 – EXIGENCIAS COMPLEMENTARES

14.1. Certidão de Registro junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

14.2. Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS

14.3. Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III – Proposta Comercial

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.

LOTE XX						
Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	V. Unit.R\$	Total - R\$
XX	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXXX
XX	XXXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXXX
XX	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXX

Valor total do Lote é de R\$.....

LOTE XX						
Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	V. Unit.R\$	Total - R\$
XX	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXXX
XX	XXXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXXX
XX	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXX

Valor total do Lote é de R\$.....

LOTE XX						
---------	--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	V. Unit.R\$	Total - R\$
XX	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXXX
XX	XXXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXXX
XX	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXX

Valor total do Lote é de R\$.....

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço Residencial: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____

Celular: _____

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu _____ (nome completo); RG n° _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII – Declarações Diversas

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; interessada em
participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Declaração de que caso sagre-se vencedora da licitação, apresentara no prazo máximo de 05 (cinco) uteis, contados do encerramento do certame as seguintes certidões/registro (referente ao lote em que sagrar-se vencedora):

Certidão de Registro junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS.

Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU

Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência.

Apólice de Seguro Total para os veículos em serviço, com cobertura total para os motoristas e passageiros.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Preços de Preferência

LOTE 01				
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unit. Referencia
1	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
2	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
3	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
4	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
5	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
6	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
7	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
8	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
9	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO - SÃO PAULO CAPITAL - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 02				
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unit. Referência
1	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
2	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
3	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
4	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
5	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
6	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
7	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
8	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
9	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA - JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
10	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
11	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
12	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
13	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 02				
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unit. Referência
14	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
15	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
16	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
17	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
18	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.247,00
19	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - MANHÃ 42 LUGARES.	R\$1.247,00
20	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA POLVILHO- JUNDIAI - MANHÃ 42 LUGARES.	R\$1.247,00
21	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA-ALPHAVILLE - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
22	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA-ALPHAVILLE - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
23	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA-ALPHAVILLE - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.335,00
24	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA JORDANESIA-ALPHAVILLE - MANHÃ 42 LUGARES.	R\$1.335,00

LOTE 03				
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unit. Referência
1	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR - ETEC - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.130,00
2	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR - ETEC - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.130,00
3	200	DIA	LOCAÇÃO DE VEICULO - LINHA CAJAMAR - ETEC - NOITE 42 LUGARES.	R\$1.130,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Minuta Contratual

Contrato Administrativo nº XXXXXX/2020

Pregão Presencial nº XX/2020

Processo Administrativo nº 13.373/2019

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

RG nº X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº xx/2020 (e seus Anexos);
 - 1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2020;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:

- 2.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser executado(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal.
- 2.2. O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável;
- 2.3. A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) serviço(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo II do Edital.
- 2.4. – O objeto da presente licitação será recebido:
 - 2.4.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do(s) serviço(s) executado(s) com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade;
 - 2.4.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação, pelo Setor Competente. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere no Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos que vier a ser necessário para execução do contrato.
- 2.6. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.7. O prazo para início da execução do contrato dar-se a partir do recebimento da Ordem de Serviços (expedida pela Secretaria solicitante).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.9. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
 - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito no Banco: XXX, Conta: XXX, Agência: XXX, em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
 - 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;
 - 3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

4. Cláusula Quarta – Vigência:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de XX (XX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;
- 4.6. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
- 4.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de um dia útil, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.8. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo município;
- 5.1.9. Iniciar os serviços na data determinada pelo contratante
- 5.1.10. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.1.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.1.12. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 5.1.13. Garantir a operação e o funcionamento do(s) veículo(s) cobertos neste contrato, sendo sua manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA.
- 5.1.14. A Contratada deverá fornecer assistência técnica/mecânica 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a execução dos serviços;
- 5.1.15. Caso o equipamento apresente falha prejudicando os serviços, o mesmo deverá ser trocado sem custo a CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8. Cláusula Oitava – Foro:

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações
Divisão de Compras
Pedido Global

Sistema CECAM
Data: Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra		
Modalidade		
Processo Nº	Vínculo A Classificar	
Fornecedor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone (000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax (000) 0000-0000
Inscr. Estadual	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	Conforme Edital	Ficha Nº
Endereço	Conforme Edital	
Unidade Orçamentaria		
Validade	Conforme Edital	
Prazo Entrega	Conforme Edital	Prazo de Pagto Conforme Edital
Garantia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Aplicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Responsável

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

C.N.P.J. 046.523.023/0001-81

Inscrição Nº

Endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000

Nº Telefone: (11) (4446-7699) Nº Fax:(11) (4446-7597) e-mail:compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

Total
Descontos (-)
Impostos (+)
Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Licitações e Compras

Chefe de Divisão



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII - ORDEM DE SERVIÇO Nº ____ / 2020

SECRETARIA DE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, ____ de ____ de 2020.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, inscrita no CNPJ Nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. XXXXXXXXXXXX, autoriza a empresa _____, a dar início aos serviços de **Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no Anexo II e Termo de Referência, que integra o presente Edital, conforme Contrato nº XX/2020 do PP xxx/2020.

Local: _____

Endereço: _____

XXXXXXXXXXXX

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

DE ACORDO:

EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS